



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVI

20 DE JANEIRO DE 2025

Nº 3.395

EXPEDIENTE: Publicação diária da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP - Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br**
- e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Decretos

DECRETO N. 19.854, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da EMEFI Madre Teresa, e dá outras providências.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta do processo administrativo n. 144062/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral - EMEFI Madre Teresa, localizada na Estrada Municipal do Jaguari, n. 11500 - Bairro dos Freitas.

Parágrafo único. As salas de aulas localizadas nos bairros Bengalar, Bom Sucesso e Turvo de Baixo ficam vinculadas à EMEFI Madre Teresa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, o parágrafo único, do inciso XVII, do artigo 1º, do Decreto n. 19.207, de 21 de dezembro de 2022.

São José dos Campos, 13 de janeiro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Ruth Fernandes Zorneta

Secretária de Educação e Cidadania

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Henrique Sarzi

Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.859, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a liberação para construção nos lotes do loteamento denominado "Reserva dos Muriquis".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o que dispõe o artigo 65 da Lei Complementar n. 623/2019;

Considerando o que ficou decidido no processo administrativo n. 128.555/2014 e 392/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam liberados para construção todos os lotes do loteamento denominado "Reserva dos Muriquis".

Art. 2º O loteamento objeto do presente decreto está localizado em Zona Residencial - ZR, de acordo com o estabelecido pela Lei Complementar n. 623/19.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 20 de janeiro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

José Turano Junior

Gestão Habitacional e Obras

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Henrique Sarzi

Diretor de Assuntos Legislativos

Editais

Secretaria de Governança

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Divisão de Eventos Oficiais

EDITAL Nº 01/SG/DRC/Divisão de Eventos Oficiais/2025

Chamamento Público - Blocos de Carnaval de São José dos Campos

Cadastro dos Blocos Joseenses de Carnaval

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições devidamente estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e por intermédio do Departamento de Relações Comunitárias, faz saber o presente edital para cadastro de Blocos de Carnaval Joseenses para 2025;

CONSIDERANDO a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval de Rua de São José dos Campos, a sua importância histórica e artística;

CONSIDERANDO a intenção municipal de promover e apoiar os blocos locais durante a realização do Carnaval de Rua 2025:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O "Carnaval de Rua de São José dos Campos" é uma manifestação de dimensão cultural da atividade carnavalesca que busca a valorização comunitária de suas manifestações.

1.2. Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste Edital, o conjunto de manifestações voluntárias, não hierarquizadas, de cunho festivo, sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos da Cidade de São José dos Campos, na forma de blocos, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

1.3. O será considerado o período de 08 de fevereiro a 09 de março de 2025 como período de Carnaval de Rua de São José dos Campos - SP.

1.4. Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, as ações do Carnaval de Rua devem atentar ao artigo 157 da Lei Orgânica Municipal, que rege a cessão de áreas públicas, ao decreto 11.461/2004, que regulamenta o Apoio Municipal para Eventos, bem como a Lei 7221/2006, que regulamenta o Apoio de Trânsito para Eventos.

1.5. As manifestações do Carnaval de Rua devem percorrer o itinerário estabelecido em conjunto com o Poder Executivo Municipal, levando em consideração as orientações dos órgãos de controle e a tradicionalidade das manifestações.

1.6. No regramento das atividades e de sua dinâmica, serão preservadas as características próprias do Carnaval de Rua de São José dos Campos, devendo ser observado o quanto segue:

1.6.1. Os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua realizarão suas atividades durante o período estabelecido no item 1.3. deste edital, obedecendo a legislação vigente sobre eventos;

1.6.2. Os blocos de grande porte deverão apresentar um projeto detalhado de segurança, infraestrutura e prevenção de saúde, bem como de dispersão, que estará sujeito à aprovação da municipalidade.

1.6.3. Os blocos e demais manifestações culturais do Carnaval de Rua, não poderão permanecer parados em pontos fixos, salvo durante o período de concentração e dispersão que não poderá exceder uma hora, devendo sempre circular, como forma de promover a melhor convivência com a vizinhança e o trânsito.

1.6.4. O horário das atividades carnavalescas será das 09h às 21h, com o horário autorizado de início dos desfiles das 09h às 19h, encerramento às 20h e horário limite para dispersão até 21h.

1.7. Ao longo do período do Carnaval de Rua, a participação de todo e qualquer cidadão nos blocos e/ou manifestações, serão de forma integralmente livre e gratuita, não sendo permitido o estabelecimento de limites nos blocos por meios de corda, e/ou qualquer outro meio que o valha;

1.8. Deverão ser observados o respeito à diversidade, bem como a garantia à acessibilidade.

1.9. Por tratar o presente edital de mero cadastro de interessados para participação e realização do evento temporário, observar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei Municipal nº 3.183, de 17 de novembro de 1986 e nos Decretos Municipais nº 11.461 de 03 de junho de 2004 e 17.637, de 17 de novembro de 2017.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se cadastrar as pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou representadas no Município de São José dos Campos.

2.2. Como condição para participação ampla, os interessados apresentarão a seguinte documentação:

2.2.1. Tratando-se de pessoa física: - Documento de Identificação Pessoal; e - CPF;

2.2.2. Tratando-se de pessoa jurídica: - Contrato Social ou Estatuto (Acompanhado de Ata de Posse da Diretoria); - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

3. DO CADASTRO DOS BLOCOS

3.1. O cadastro dos Blocos Joseenses para o Carnaval deve ser encaminhado pelo e-mail eventosociais@sjc.sp.gov.br, com cópia para cimey.gadelha@sjc.sp.gov.br, do dia 15 de janeiro de 2025 até o dia 31 de janeiro de 2025.

3.2. O cadastro deverá conter:

3.2.1. O Anexo Único deste edital, indicando: • Histórico do Bloco, contando sua história, que poderá ter links e imagens; • Quantitativo dos componentes do bloco (bateria e percursionistas, cantores, performers, estruturas, veículos de sonorização e demais dispositivos); • Previsão de Público estimado.

3.2.2. A Documentação de identificação prevista no item 2.2 e seus subitens.

3.3. Eventuais blocos que tenham aberto Processo Administrativo em data anterior a publicação deste edital terão seus dados incluídos automaticamente, salvo caso se manifestem para o contrário.

4. DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS BLOCOS

4.1. A publicação dos Blocos de Carnaval cadastrados será realizada pela Divisão de Eventos Oficiais até 06/02/2025.

4.1.2. A publicação da relação dos Blocos Cadastrados não autoriza, imediatamente, a realização do desfile;

5. DAS AUTORIZAÇÕES PARA DESFILE

5.1. A autorização para o desfile será emitida individualmente para cada bloco, conforme avaliação da Abertura de Processo Administrativo pelo proponente, conforme decreto 11.461/2004, que regulamenta o Apoio Municipal para Eventos, bem como a Lei 7221/2006, que regulamenta o Apoio de Trânsito para Eventos.

5.2. A autorização do desfile dependerá da adequação aos critérios deste edital e também da avaliação dos órgãos de trânsito e de segurança pública municipal e estadual.

5.2.1. Caso seja necessário, os horários, os trajetos ou os locais de concentração e dispersão poderão ser alterados, em comum acordo com o bloco, para atender os critérios de segurança pública e viária.

5.2.2. Caso não ocorra concordância quanto as alterações propostas, para atendimento das medidas de segurança, a solicitação de desfile poderá ser indeferida, visando o melhor atendimento dos interesses da coletividade e a ordem pública.

5.3. Para autorização de blocos com previsão de grande público, seja por declaração própria ou por avaliação da municipalidade, poderá ser exigido um planejamento de infraestrutura e segurança.

5.4. Blocos que tenham causado ocorrências de insegurança ou tenham desrespeitado as normas públicas nos anos anteriores poderão ser impedidos de desfilar no Carnaval 2025, caso não se adéquem às medidas propostas pela municipalidade e pelas forças de segurança.

5.5. - Para autorização do uso de estrutura de trio elétrico ou carro de som, o veículo deverá estar regular com sua documentação e ser protegido no seu entorno por 01 (uma) corda de segurança com pessoas identificadas para essa função, não permitindo o acesso de brincantes ao veículo, a saber:

5.5.1. Até 5 mil pessoas - Cordeiros a cada 2 metros, sem obrigatoriedade de bombeiro civil e segurança.

5.5.2. Entre 5 mil - 20 mil pessoas - Cordeiros a cada 2m, 1 bombeiro civil, 2 seguranças, equipe de produção com no mínimo 3 membros.

5.5.3. Mais de 20 mil - Cordeiros a cada 2m, 2 bombeiro civil, 4 seguranças, equipe de produção com no mínimo 5 membros.

6. DAS EVENTUAIS PENALIDADES

6.1. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa, dolo ou omissão do Organizador serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

6.2. A não realização do evento, sem aviso prévio, implica no impedimento da inscrição no Carnaval de Rua no ano subsequente.

6.3. A caracterização de áreas privadas com cobrança ao público de qualquer natureza ao longo do trajeto, incluindo comercialização de acesso a trios elétricos, carros de apoio ou similares, ferindo a caracterização popular típica do Carnaval de Rua, poderão ser compreendidos pela municipalidade como evento privado, implicando cobrança de todas as taxas e exigências previstas em legislação vigente, além do impedimento da inscrição no Carnaval de Rua por dois anos consecutivos.

6.4. O descumprimento das obrigações gerais e normas aqui expostas, assim como de outras disposições e/ou desrespeito às normas municipais, poderá ser alvo de medidas administrativas e o impedimento da inscrição no Carnaval de Rua nos anos subsequentes.

7 - DO CRONOGRAMA

7.1. Para o bom andamento do processo de credenciamento de blocos, fica estabelecido o seguinte cronograma de atividades:

ATIVIDADE - PERÍODO

Publicação do edital - 15/01/2025

Publicação de inscrição - 15/01/2025

Divulgação dos blocos cadastrados - Até 06/02/2025

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. Fica resguardado ao Município, a qualquer momento, seja por conveniência, interesse público ou desobediência de orientações por parte do interessado, revogar e/ou cassar a Autorização eventualmente concedida para o atendimento do objeto deste edital.

8.2. Constatado dano ou desobediência a normas de caráter geral, além da cassação da Autorização a si concedida, o interessado ficará sujeito às consequências de caráter civil, penal e administrativo.

8.3. Verificada violação cabal a preceito de ordem urbana, outras Secretarias serão provocadas e comunicadas para a tomada das providências cabíveis.

8.4. Eventuais dúvidas em relação ao cumprimento deste edital serão solucionadas pela Divisão de Eventos Oficiais.

São José dos Campos, 15 de janeiro de 2025

Carlos Lessa

Diretor de Relações Comunitárias

Anexo 1

EDITAL Nº 01/SG/DRC/Divisão de Eventos Oficiais/2025 ANEXO ÚNICO

Nome do Bloco: _____

Responsável pelo Bloco: _____

() Pessoa Jurídica () Pessoa Física

Público estimado: _____ (considerar anos anteriores)

Histórico do Bloco: (Pode ser encaminhado separadamente)

Quantitativo dos componentes do Bloco: (bateria e percursionistas, cantores, performers, estruturas, veículos de sonorização e demais dispositivos)

São José dos Campos, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável

CPF:

CNPJ:

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Edital de licitação: Pregão Eletrônico 008/SGAF/2025 Objeto: Fornecimento de solução integrada de segurança de rede, composta por hardware e software, do tipo UTM (Unified Threat Management), serviços de treinamento e suporte técnico, instalação e configuração da solução. Abertura: 31/01/2025 às 09h00. Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Recursos Materiais. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

Secretaria de Saúde

Licitação adjudicada/homologada pelo Secretário de Saúde, George Lucas Zenha de Toledo: PE 121/SS/2024. Objeto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo VIII, lotes 1, 2, 4 e 7. Adjudicada/Homologada em 17/01/2025.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor de Apoio de Gestão. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 08/2025
DATA: 17/01/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SOFTPARK INFORMATICA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO FORMATO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS)
PRAZO: 60 (SESENTA) MESES
VALOR: R\$ 1.572.600,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 072/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 116860/2024

CONTRATO Nº 09/2025
DATA: 20/01/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TRC TELECOM LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES.
VALOR: R\$ 5.670.000,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 83068/2024

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 65/2018, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A OSC GRUPO DE ASSISTÊNCIA À DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCULINO, PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS, COM LIMITAÇÕES PARA ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA (AVD), NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE. ENTE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GRUPO DE ASSISTÊNCIA À DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCULINO

OBJETO DA APOSTILA: ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E USO DE SALDO REMANESCENTE.
PRAZO ORIGINAL: 12 MESES
PRAZO TOTAL: 84 MESES
VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 785.349,96
VALOR GLOBAL DA PARCERIA COM ESTE ADITIVO: R\$ 8.161.633,53
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 5560/2018
PELO PRESENTE INSTRUMENTO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO MAURO LEANDRO RAYMUNDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 19323075, INSCRITO NO CPF 183.946.648-06, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO DE ASSISTÊNCIA À DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCULINO, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. DULCINÉA BERNARDES PAULINO FERREIRA, PORTADORA DO RG Nº 24.241.443-6, INSCRITO NO CPF 185.687.158-42 VÊM ADITAR OS TERMOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 65/2018, NOS SEGUINTES TERMOS:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL PARA O DE FLS. 2247/2296 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5560/2018, FICANDO AUTORIZADO O USO DE SALDO REMANESCENTE DA PARCERIA, CONFORME RELATÓRIO FINANCEIRO DE FLS. 2223/2227 E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE FLS. 2293.
CLÁUSULA SEGUNDA - O AJUSTE SERÁ CUSTEADO PELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.01.
CLÁUSULA TERCEIRA - AS PARTES RATIFICAM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES ORIGINAIS NÃO ESPECIFICAMENTE ALTERADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO.
ASSIM CONCORDES FIRMAM O PRESENTE.
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 16/01/2025
MAURO LEANDRO RAYMUNDO DA SILVA
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

PORTARIA Nº 01/GP-DFAT/2025
DE 20 DE JANEIRO DE 2025.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 7º, do Decreto n. 19.442, de 19 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar n. 256, de 10 de Julho de 2003, e suas alterações que "Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN"; RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão de Análise de Incentivos, nos termos da Lei Complementar nº 256/2003 e suas alterações, composta pelos representantes titular e respectivos suplentes conforme se segue:
I - Secretaria de Governança:
Titular: Patrícia Loboda Franzaglia;
Suplente: Claudio Antonio Aluisio Maia;
II - Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico:
Titular: Augusto José Delfim Moreira;
Suplente: José Alberto Pinheiro Nassur;
III - Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças:
Titular: José Nabuco Sobrinho;
Suplente: Angelica Gória;
IV - Secretaria de Assuntos Jurídicos:
Titular: André Salles Barboza;
Suplente: Edson Braga de Faria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Registre-se e publique-se.
São José dos Campos, 20 de Janeiro de 2025.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Registrada na Divisão de Formalização e Atos do Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Portarias

Secretaria de Governança

Portaria n.º 237/SG/AG/2025

de 02 de janeiro de 2025

O Auditor Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I da Lei Complementar n.º 056/92, de 24 de julho de 1992, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017, de 30 de março de 2017, resolve: Designar a Segunda Comissão Processante - PROCED 2, composta dos seguintes servidores: SHIRLEY GOMES DA SILVA, matrícula n.º 597251, BRUNO CRISTIANO DE SOUZA, matrícula n.º 570400, e JANAINA ROSE SIMOES CALHEIROS, matrícula n.º 619700, sob a presidência do primeiro, para conduzirem processo administrativo disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas nas averiguações preliminares 148256/2024 e 58145/2024.

Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos de apuração do processo disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Fabio Rayel Pasquini

Auditor Geral

Portaria n.º 1313/SG/AG/2025

de 07 de janeiro de 2025

O Auditor Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I da Lei Complementar n.º 056/92, de 24 de julho de 1992, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017, de 30 de março de 2017, resolve: Designar a Segunda Comissão Processante - PROCED 2, composta dos seguintes servidores: SHIRLEY GOMES DA SILVA, matrícula n.º 597251, BRUNO CRISTIANO DE SOUZA, matrícula n.º 570400, e JANAINA ROSE SIMOES CALHEIROS, matrícula n.º 619700, sob a presidência do primeiro, para conduzirem processo administrativo disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas na averiguação preliminar n.º 126145/2024.

Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos de apuração do processo disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Fabio Rayel Pasquini

Auditor Geral

Portaria n.º 3743/SG/AG/2025

de 15 de janeiro de 2025

O Auditor Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I da Lei Complementar n.º 056/92, de 24 de julho de 1992, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017, de 30 de março de 2017, resolve: Designar a Segunda Comissão Processante - PROCED 2, composta dos seguintes servidores: SHIRLEY GOMES DA SILVA, matrícula n.º 597251, BRUNO CRISTIANO DE SOUZA, matrícula n.º 570400, e JANAINA ROSE SIMOES CALHEIROS, matrícula n.º 619700, sob a presidência do primeiro, para conduzirem processo de sindicância visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas na averiguação preliminar n.º 140678/2024.

Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos de apuração do processo disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Fabio Rayel Pasquini

Auditor Geral

Portaria n.º 3704/SG/AG/2025

de 15 de janeiro de 2025

O Auditor Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I da Lei Complementar n.º 056/92, de 24 de julho de 1992, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017, de 30 de março de 2017, resolve: Designar a Terceira Comissão Processante - PROCED 3, composta dos seguintes servidores: WANDER MAZZUCHINI, n.º 662207, JANAINA ROSE SIMOES CALHEIROS, matrícula n.º 619700, e RAPHAEL AUGUSTO DOS REIS BARBOSA, matrícula n.º 528330, sob a presidência do primeiro, para conduzirem processo administrativo disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas na averiguação preliminar n.º 129647/2024;

Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos de apuração do processo disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Fábio Rayel Pasquini

Auditor Geral

Portaria n.º 3712/SG/AG/2025

de 15 de janeiro de 2025

O Auditor Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I da Lei Complementar n.º 056/92, de 24 de julho de 1992, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017, de 30 de março de 2017, resolve: Designar a Terceira Comissão Processante - PROCED 3, composta dos seguintes servidores: WANDER MAZZUCHINI, n.º 662207, JANAINA ROSE SIMOES CALHEIROS, matrícula n.º 619700, e RAPHAEL AUGUSTO DOS REIS BARBOSA, matrícula n.º 528330, sob a presidência do primeiro, para conduzirem processo administrativo disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas na averiguação preliminar n.º 131454/2024;

Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos de apuração do processo disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Fábio Rayel Pasquini

Auditor Geral

Portaria n.º 3749/SG/AG/2025

de 15 de janeiro de 2025

O Auditor Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I da Lei Complementar n.º 056/92, de 24 de julho de 1992, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017, de 30 de março de 2017, resolve: Designar a Terceira Comissão Processante - PROCED 3, composta dos seguintes servidores: WANDER MAZZUCHINI, n.º 662207, JANAINA ROSE SIMOES CALHEIROS, matrícula n.º 619700, e RAPHAEL AUGUSTO DOS REIS BARBOSA, matrícula n.º 528330, sob a presidência do primeiro, para conduzirem processo de sindicância visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas na averiguação preliminar n.º 138638/2024;

Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos de apuração do processo disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Fábio Rayel Pasquini

Auditor Geral

Portaria n.º 3801/SG/AG/2025

de 15 de janeiro de 2025

O Auditor Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I da Lei Complementar n.º 056/92, de 24 de julho de 1992, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017, de 30 de março de 2017, resolve:

Designar a Terceira Comissão Processante - PROCED 3, composta dos seguintes servidores: WANDER MAZZUCHINI, n.º 662207, JANAINA ROSE SIMOES CALHEIROS, matrícula n.º 619700, e RAPHAEL AUGUSTO DOS REIS BARBOSA, matrícula n.º 528330, sob a presidência do primeiro, para conduzirem processo de sindicância visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas na averiguação preliminar n.º 96573/2024;
Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos de apuração do processo disciplinar. Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Fábio Rayel Pasquini
Auditor Geral

Portaria nº 3349/SG/AG/2025
de 14 de janeiro de 2025
O Auditor Geral, da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o estabelecido no artigo 33, § 6º, do Decreto nº 19513, de 09 de janeiro de 2024, resolve:
Reconduzir a Primeira Comissão Processante - PROCED 1, designada pela Portaria nº 114638/SG/AG/2024, publicada em 21 de novembro de 2024, ato prorrogado pela Portaria nº 124182/SG/AG/2024, publicada em 18 de dezembro de 2024, a fim de possibilitar a conclusão dos trabalhos de apuração do processo nº 137525/2024. Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Fábio Rayel Pasquini
Auditor Geral

Portaria n.º 3739/SG/AG/2025
de 15 de janeiro de 2025
O Auditor Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I da Lei Complementar n.º 056/92, de 24 de julho de 1992, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017, de 30 de março de 2017, resolve:
Designar a Segunda Comissão Processante - PROCED 2, composta dos seguintes servidores: SHIRLEY GOMES DA SILVA, matrícula n.º 597251, BRUNO CRISTIANO DE SOUZA, matrícula n.º 570400, e JANAINA ROSE SIMOES CALHEIROS, matrícula n.º 619700, sob a presidência do primeiro, para conduzirem processo de sindicância visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas na averiguação preliminar n.º 139901/2024.
Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos de apuração do processo disciplinar. Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.
Fabio Rayel Pasquini
Auditor Geral

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 106/2025
15 de Janeiro de 2025
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar 056/92, resolve:
DESIGNAR, o Sr. RENATO DIACOV DA CUNHA, matrícula 660182/3, para exercer interinamente e cumulativamente com o cargo de CHEFE DE PROJETOS VIÁRIOS, as funções de DIRETOR DE PROJETOS, vaga nº 28387, da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, de provimento COMISSÃO, a contar de 07/01/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quinze dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) quinze dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 107/2025
15 de Janeiro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 601/2025, resolve:
DESIGNAR, o(a) Sr(a) IVANICE NOGUEIRA DE CARVALHO GONCALVES, matrícula 337616/1, para exercer a função de confiança de ASSESSOR DE POLÍTICA EDUCACIONAL, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/01/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quinze dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 108/2025
15 de Janeiro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no 593/2025, resolve:
DESIGNAR, o(a) Sr(a) JESSICA PRADO GOMES, matrícula 650870/1, para exercer a função de confiança de ASSESSOR DE POLÍTICA EDUCACIONAL, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/01/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quinze dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 109/2025
15 de Janeiro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 36, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 116465/2024, resolve:
DESIGNAR, o(a) Sr(a). CARLOS EDUARDO LIMA XAVIER, matrícula 722846/1, ocupante do cargo de CHEFE DE PROJETOS PARTICULARES, de provimento comissão, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de DIRETOR DE APROVAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, vaga nº 28360, da SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, de provimento em comissão, criado pela lei 10294/2021 em substituição ao Sr. RODOLFO MARCOS VENANCIO, durante o período de gozo de férias de 20/01/2025 a 03/02/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quinze dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 110/2025
15 de Janeiro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 36, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 522/2025, resolve:
DESIGNAR, o(a) Sr(a). RONALDO CARLOS DA SILVA, matrícula 576521/2, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de SUPERVISOR 19C, vaga nº 6449, de provimento em comissão, criado pela lei 3939/1991 em substituição ao Sr. RODINEY FERNANDES, durante o período de gozo de férias de 06/01/2025 a 15/01/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quinze dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 111/2025
15 de Janeiro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 36, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 423/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a). CHRISTIAN DREWS, matrícula 545570/2, ocupante do cargo de FISCAL DE POSTURA E ESTÉTICA URBANA / MONITOR, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de SUPERVISOR 19B, vaga nº 6390, de provimento em comissão, criado pela lei 3939/1991 e suas alterações em substituição a Sra. LAIZ HELENA GALEOTE VIEIRA, durante o período de gozo de férias de 13/01/2025 a 17/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quinze dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 112/2025

15 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no PROCESSO nº 32095/2023, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). RENATO DA CUNHA, matrícula 215707/1, da função gratificada de MONITOR, vaga nº 6580, a contar de 14/01/2025, em cumprimento à determinação judicial contida nos autos de nº 1003448-76.2023.8.26.0577, exarada pela 2ª Vara da Fazenda Pública.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quinze dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 114/2025

15 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no PROCESSO nº 32095/2023, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a). TULLIUS RANIERI, matrícula 588031/1, para exercer a função gratificada de MONITOR, vaga nº 6580, a contar de 14/01/2025, com as vantagens previstas em leis, em cumprimento à determinação judicial contida nos autos de nº 1003448-76.2023.8.26.0577, exarada pela 2ª Vara da Fazenda Pública.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quinze dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 115/2025

15 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). FERNANDA LARISSA CALOU DE ALMEIDA, matrícula 774293/1, do cargo de PROFESSOR II, vaga nº 29518 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 10586/2022, a contar de 14/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) quinze dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 116/2025

16 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). FRANCIELE MAGALHAES MENDONCA, matrícula 704724/1, do cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 27389, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 9795/2018, a contar de 05/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 117/2025

16 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). MARCELA GARCIA INOUE, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO, vaga nº 28398, do GABINETE DO PREFEITO, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 13/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 118/2025

16 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). LUIZ ANTONIO FISCHER, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, vaga nº 28695, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 13/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 119/2025

16 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). SANDRA CRISTIANE PEREIRA, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, vaga nº 28430, da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 15/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 120/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3453/2025, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). ERICA CRISTINA DE SOUZA MEDEIROS, matrícula 620687/1, da função gratificada de MONITOR, vaga nº 6815, a contar de 02/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 121/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). ALAN ELTON RAMOS, matrícula 675643/1, do cargo de PROFESSOR II, vaga nº 20328 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 454/2011, a contar de 20/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 122/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3461/2025, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). ROGERIO ARAUJO GUIARD, matrícula 253498/1, da função de confiança de ASSESSOR DE POLÍTICA EDUCACIONAL, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR II.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 123/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3461/2025, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). CINTIA ROCHA MARCIANO, matrícula 566100/1, da função de confiança de ASSESSOR DE POLÍTICA EDUCACIONAL, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR I.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 124/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3461/2025, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). JANAINA ERICA DE SOUZA BATISTA, matrícula 590400/4, da função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR I.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 125/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3461/2025, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). WELITON DANIEL DE SAMPAIO, matrícula 684685/1, da função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR II.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 126/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3461/2025, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). JEAN PHELIPE MADALENA, matrícula 575525/3, da função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR II.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 127/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3461/2025, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). SIMONE DE OLIVEIRA, matrícula 542899/1, da função de confiança de VICE-DIRETOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR I.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 128/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3461/2025, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). FABIANA DE MORAIS CAPELLETTI, matrícula 586438/1, da função de confiança de VICE-DIRETOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR II.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 129/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3461/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) ROGERIO ARAUJO GUIARD, matrícula 253498/1, para exercer interinamente a função de confiança de DIRETOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 130/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3461/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) CINTIA ROCHA MARCIANO, matrícula 566100/1, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 131/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3461/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) JANAINA ERICA DE SOUZA BATISTA, matrícula 590400/4, para exercer interinamente a função de confiança de VICE-DIRETOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 132/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3461/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) WELITON DANIEL DE SAMPAIO, matrícula 684685/1, para exercer interinamente a função de confiança de DIRETOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 133/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3461/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) JEAN PHELIPE MADALENA, matrícula 575525/3, para exercer interinamente a função de confiança de DIRETOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 134/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3461/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) SIMONE DE OLIVEIRA, matrícula 542899/1, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 136/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3461/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) CLAUDIANE SILVA COSTA LUCINDA, matrícula 629382/2, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 137/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3458/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) MAIRA FERNANDA BELOTI TIMOTEO, matrícula 516561/11, para exercer interinamente a função de confiança de VICE-DIRETOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 138/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3458/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) NAJLA NUBIA GOMES DE FARIA, matrícula 461767/5, para exercer interinamente a função de confiança de VICE-DIRETOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 139/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3458/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) SIMONE DOS SANTOS SILVA, matrícula 533830/14, para exercer interinamente a função de confiança de VICE-DIRETOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 140/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3458/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) JOSEANE ANTUNES MANCILHA, matrícula 635811/6, para exercer interinamente a função de confiança de VICE-DIRETOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 141/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3458/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) FATIMA INEZ RODRIGUES SANDI, matrícula 519170/3, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 142/2025

17 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3458/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) ANA PAULA FARIA MARCONDES, matrícula 421200/27, para exercer interinamente a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 143/2025
17 de Janeiro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 3458/2025, resolve:
DESIGNAR, o(a) Sr(a) CRISTINA BOVIS ESPOSITO, matrícula 458251/3, para exercer interinamente a função de confiança de DIRETOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 05/02/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 144/2025
17 de Janeiro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com a Lei Complementar 079/93, de 2 julho de 1993, a vista do que consta no PROCESSO 148174/2024 resolve:
CONCEDER, ao(à) Sr(a). GUSTAVO BORGES DA SILVA VIEIRA, matrícula 686580/1, ocupante do cargo de PROFESSOR II, de provimento efetivo, lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, licença sem vencimentos durante o período de 05/02/2025 a 04/08/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 145/2025
17 de Janeiro de 2025
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, o(a) Sr(a). ROMARIO DE ALMEIDA PENA, matrícula 528802/2, do cargo de DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vaga nº 28353, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 20/01/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 146/2025
17 de Janeiro de 2025
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, o(a) Sr(a). JONAS PAULO SANTOS DA SILVA, matrícula 659753/2, do cargo de CHEFE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, vaga nº 28528, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 20/01/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 147/2025
17 de Janeiro de 2025
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). JONAS PAULO SANTOS DA SILVA, para exercer o cargo de DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vaga nº 28353, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 20/01/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) dezesete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 01/SS/SG/2025
De 16 de janeiro de 2025
GEORGE LUCAS ZENHA DE TOLEDO, Secretário de Saúde de São José dos Campos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Orgânica do Município,
Considerando a necessidade de nomear um representante de sua Secretaria, a fim de integrar a Unidade Setorial de Controle Interno, em atenção ao disposto no § 6º, do artigo 4º, do Decreto nº 17.575/2017, resolve:
Nomear, a Sra. Bruna Larissa de Oliveira Almeida, matrícula 681996/2, como membro da Unidade Setorial de Controle Interno na Secretaria de Saúde.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Registre-se e publique-se.
São José dos Campos, de 16 de janeiro de 2025
George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde

Educação

PORTARIA Nº 002/SEC/25
A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve conceder:
Art. 1º. A Gratificação de Projetos - GP, prevista no art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, a seguinte profissional do magistério, que teve seu Projeto e Programa Extracurricular aprovado pelo Departamento de Esportes Educacionais da Secretaria de Educação e Cidadania:
FABIANA DE MORAIS CAPELLETTI, matrícula 586438/1.
Art 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 05/02/2025.
São José dos Campos, 14 de janeiro de 2025.
RUTH FERNANDES ZORNETA
Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 003/SEC/25
A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:
Cessar os efeitos da Portaria 001/SEC/24, que concedeu Gratificação de Projetos ao professor relacionado, de provimento efetivo, a partir de 04/02/2025:
CLAUDIANE SILVA COSTA LUCINDA, matrícula 629382/2.
São José dos Campos, 14 de janeiro de 2025.
RUTH FERNANDES ZORNETA
Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 004/SEC/25
A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:
Cessar os efeitos da Portaria 024/SEC/24, que concedeu Gratificação de Projetos ao professor relacionado, de provimento efetivo, a partir de 04/02/2025:
ARIANE STEPHANIE GOMES, matrícula 695342/1.
São José dos Campos, 14 de janeiro de 2025.
RUTH FERNANDES ZORNETA
Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 005/SEC/25

A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve conceder:

Art. 1º. A Gratificação de Projetos - GP, prevista no art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, aos seguintes profissionais do magistério, que tiveram seu Projeto e Programa Extracurricular aprovado pelo Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação e Cidadania:

ISABEL CRISTINA DA SILVA, matrícula 711208/1.

JULIANA CRISTINA LEONARDO FIEBIG DE FARIA, matrícula 722013/1

DANIELA BANDEIRA NAVARRO, matrícula 487766/2.

CAMILA LIDIANE DE MORAIS, matrícula 730482/1.

SILVIA MARIA MONTEIRO GAIOSO, matrícula 667462/5.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 05/02/2025.

São José dos Campos, 16 de janeiro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

Fundhas

PORTARIA Nº 010/2025

DE 16 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente Interino da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. VERA LUCIA DE SOUZA para o cargo de Assessor de Chefia, de provimento em comissão.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Carlos Rodrigues de Moura Júnior

Diretor Presidente Interino

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Alexandre de Oliveira Campos

Diretor

PORTARIA 011/2025

DE 16 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º da Portaria 05/2024, de 09 de janeiro de 2024, da Fundação Hélio Augusto de Souza;

- Considerando o disposto nos artigos 7º e 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC;

- Considerando as normas editadas na Portaria nº 05/2024, de 09 de janeiro de 2024, da Fundação Hélio Augusto de Souza, que regulamenta as regras para atuação do agente público, do agente de contratação, da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação;

- Considerando que na modalidade de pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, desempenhando as mesmas funções do agente de contratação;

RESOLVE:

ALTERAR as disposições dos Art. 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria nº 12/2024, de 09 de janeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam designados como agentes públicos, para atuar em licitação na Divisão de Suprimentos ou nas Diretorias demandantes da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, nos termos do artigo 5º, Portaria nº 05/2024, de 09 de janeiro de 2024:

I - Daniel de Miranda Bueno, empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

II - David Marcos da Cunha, empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

III - Edvaldo Costa Aquino, empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

IV - Eliane Maria Eugênio, empregada pública do quadro permanente da Administração Pública;

V - Érika Andrade Cardoso Furtado, empregada pública do quadro permanente da Administração Pública;

VI - Eveli Tieko Ogusuko Santos, empregada pública do quadro permanente da Administração Pública;

VII - Fernando Gonçalves Viana, empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

VIII - João Gabriel Pereira Paulino, empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

IX - Juliana Iris Simão da Cunha, empregada pública do quadro permanente da Administração Pública;

X - Leonardo Moraes de Borba, empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

XI - Monica Yoshida de Sousa, empregada pública do quadro permanente da Administração Pública;

XII - Enrico de Andrade Marson Santos, empregado público da Administração Pública.

Art. 2º - Ficam designados como agentes de contratação, em caráter permanente, para atuar em licitação na modalidade de pregão na Divisão de Suprimentos da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, nos termos do artigo 9º, §5º, da Portaria nº 05/2024, de 09 de janeiro de 2024:

I - Daniel de Miranda Bueno, empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

II - Eliane Maria Eugênio, empregada pública do quadro permanente da Administração Pública;

III - Érika Andrade Cardoso Furtado, empregada pública do quadro permanente da Administração Pública;

IV - Eveli Tieko Ogusuko Santos, empregada pública do quadro permanente da Administração Pública;

V - Fernando Gonçalves Viana, empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

VI - Leonardo Moraes de Borba, empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

VII - Monica Yoshida de Sousa, empregada pública do quadro permanente da Administração Pública.

Parágrafo único. As atribuições dos agentes designados nos incisos do "caput" deste artigo são aquelas descritas no artigo 9º, da Portaria nº 05/2024, de 09 de janeiro de 2024, da Fundação Hélio Augusto de Souza.

Art. 3º - Ficam designados como Equipe de Apoio, nos termos do artigo 11, da Portaria nº 05/2024, de 09 de janeiro de 2024, em caráter permanente da Diretoria Administrativo-Financeira da Fundação Hélio Augusto de Souza -Fundhas, para realizar as atividades elencadas no referido dispositivo regulamentar:

Adriano Rodrigues, Agnylze Márcia Maia, Ana Maria Lorençon Bandeira, André Luiz Alves Babo de Lima, Andréa Moreira da Silva Firmino Aliotti, Carla Ely dos Santos Rocha, Celio Alves de Moraes, Cristiane Suñé, Daniel de Miranda Bueno, David Marcos da Cunha, Edvaldo Costa Aquino, Eliane Maria Eugênio, Enrico de Andrade Marson Santos, Érika Andrade Cardoso Furtado, Evandro da Silva Zacarias, Eveli Tieko Ogusuko Santos, Fernando Gonçalves Viana, Fernando Henrique Peixoto Silva, Fernando Rocha de Aquino, Gilmar Fartes de Paiva, Giovana Ramos da Silva Palma, Gislaine Naiara da Silva Pereira Monteiro, Isa Rubiana, João Gabriel Pereira Paulino, José Braz de Souza, José Ricardo Alves, Juliana Iris Simão da Cunha, Jussara Trindade Fontoura Macedo, Kátia de Paula Kimura, Leonardo Moraes de Borba, Luciana Mayumi Toraiwa, Marcelo Muniz Weissmann, Monica Yoshida de Sousa, Pamela Fernanda Teixeira Leite dos Santos, Ronaldo de Oliveira, Valéria Justa Teixeira, Wesley Soares da Silva, William Alves dos Santos.

Art. 4º - Ficam designados, os membros abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Contratação que terá caráter permanente e realizará as licitações coordenadas pela Divisão de Suprimentos:

I - Presidente:

Eveli Tieko Ogusuko Santos, empregada pública permanente da Administração Pública.

II - Membros Efetivos:

a) Daniel de Miranda Bueno, empregado público permanente da Administração Pública;

b) Érika Andrade Cardoso Furtado, empregada pública permanente do quadro da Administração Pública;

c) Leonardo Moraes de Borba, empregado público permanente da Administração Pública.

III - Membros Suplentes:

a) Eliane Maria Eugênio, empregada pública do quadro permanente da Administração Pública;

b) Fernando Gonçalves Viana, empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

c) Monica Yoshida de Sousa, empregada pública permanente da Administração Pública.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir do dia 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Carlos Rodrigues de Moura Júnior

Diretor Presidente Interino

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Alexandre de Oliveira Campos

Diretor

EDITAL Nº 001/2025

15 DE JANEIRO DE 2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ESTÁGIO REMUNERADO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR NA FUNDHAS, A FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, por intermédio da empresa MAIS ESTÁGIOS, CNPJ: 28.306.309/0001-23, que se utiliza das atribuições que lhe foram conferidas pelo processo nº 85/2023, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para estágio remunerado, nos termos deste Edital e com fundamento na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 7735/08, de 18 de dezembro de 2008.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O estágio de estudantes de níveis médio/técnico e superior, a ser desenvolvido na Fundhas, visa proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem dos alunos vinculados às instituições públicas e privadas, constituindo-se em instrumento de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

1.2. As inscrições estarão abertas conforme cronograma de datas disposto no Anexo II e disponibilidade de vagas relacionadas no Anexo I do presente Edital.

1.3. O processo Seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Aplicação de prova on-line objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- Entrevista.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. Para participar do processo seletivo, o estudante interessado deve atender às seguintes exigências:

- ter disponibilidade para estagiar por, no mínimo, 6 (seis) meses, quando da admissão;
- estar matriculado e frequentando efetivamente o curso de nível médio/técnico ou superior em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC e relacionado a vaga a qual se candidatou;
- ter disponibilidade para estagiar em regime de no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no período matutino, vespertino e/ou noturno, conforme os limites previstos na Lei nº 11.788/08;
- ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- ser brasileiro ou estrangeiro, observando neste último caso, o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;
- quando da convocação para admissão, não estar prestando estágio em entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou na iniciativa privada e;
- residir na cidade de São José dos Campos;

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas gratuita e exclusivamente no site da Mais Estágios, por meio do sítio eletrônico www.maisestagios.com.br, no período descrito no Anexo II deste Edital, exceto em janeiro de 2025 que iniciará em 21/01/2025.

3.2. As inscrições serão realizadas no site da Mais Estágios, através de link, a partir do dia 1º de cada mês, até o último dia do mesmo mês, conforme o cronograma descrito no Anexo II deste Edital.

3.3. A classificação será divulgada no 5º dia útil do mês subsequente às inscrições e realização da prova on-line.

3.4. Para participar do processo de seleção, o estudante que atender aos requisitos mínimos dispostos no item 2 deste Edital, deve acessar o site da Mais Estágios (www.maisestagios.com.br), realizar seu cadastro (ou atualizá-lo, caso já tenha feito anteriormente) e fazer sua inscrição no processo seletivo, conforme a vaga e horário (manhã, tarde ou noite) disponível para o seu curso (Anexo I).

3.5. A inscrição do estudante implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6. O estudante que não tenha cadastro no site da Mais Estágios, deve efetuar-lo previamente ao ato de inscrição, para obter o registro do login e da senha de acesso ao portal, necessários para inscrição no certame.

3.7. Será aceita somente uma inscrição por candidato e, em caso de multiplicidade, será considerada a última inscrição efetuada.

3.8. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por um turno de estágio, ao qual concorrerá, conforme a relação dos cursos constantes no Anexo I.

3.9. A inexistência ou falsidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, implicará na eliminação sumária do candidato.

3.10. As inscrições que não atenderem a todos os requisitos fixados serão canceladas.

3.11. Não será possível alterar o e-mail e o CPF indicados no ato da inscrição.

3.12. Os candidatos participantes do PROUNI e/ou FIES deverão declarar tal condição em seu cadastro junto ao portal da Mais Estágios.

3.13. Caso a informação referente à participação do candidato no PROUNI e/ou FIES não seja incluída no cadastro efetuado no portal da Mais Estágios, durante o período de inscrição, e ao final do certame venha a ocorrer o empate classificatório, tal participação não será considerada como critério de desempate na classificação, conforme disposto no item 7.4. deste Edital.

4. DAS VAGAS

4.1. O processo seletivo é destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para as vagas que surgirem durante o seu período de validade, sendo que 10% (dez por cento) serão asseguradas aos estudantes com deficiência.

5. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Ao candidato com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e art. 17, § 5º da Lei nº 11.788/2008, é assegurado o direito de inscrição para as vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência informada.

5.2. Será reservado aos candidatos com deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas disponíveis, sendo a convocação realizada de acordo com o item 10.2 deste Edital.

5.3. O candidato que se declarar deficiente concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, de acordo com a legislação aplicável e o previsto neste Edital.

5.4. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadre em uma das categorias do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

5.5. Os candidatos aprovados no processo seletivo que se declararem deficientes terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão, também, na lista de classificação geral.

5.6. Caso não existam candidatos com deficiência classificados em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocados estudantes da lista de classificação geral.

5.7. A existência de deficiência deverá ser declarada pelo candidato em seu cadastro junto ao portal da Mais Estágios, durante o período de inscrições, sendo comprovada na ocasião de sua convocação, caso ocorra, mediante laudo médico emitido até 2 (dois) anos, a contar da data de início da inscrição do processo seletivo, quando a deficiência for permanente ou de longa duração; até 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição do processo seletivo nas demais situações que não se enquadrarem como permanente ou de longa duração atestando:

- espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, qualificada pelo Médico do Trabalho,
- a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
- a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente;
- a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e
- a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual,

5.8. Não sendo comprovada a situação descrita no item anterior, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

6. DAS PROVAS

6.1. A prova será objetiva e on-line, e poderá ser realizada quando o candidato fizer sua inscrição no processo seletivo.

6.2. Após a inscrição no site (www.maisestagios.com.br), a prova será encaminhada para o e-mail cadastrado pelo candidato em até 30 minutos após finalizar a inscrição, do primeiro ao último dia do mês, conforme anexo II (cronograma).

6.3. O candidato terá disponível 60 (sessenta) minutos para realizar a prova. Após esse período, ela será automaticamente finalizada.

6.4. Caso o candidato efetue logout do sistema (por problemas técnicos ou por conta própria), terá somente mais uma oportunidade de acesso à prova, sendo contabilizada como concluída caso efetuado novo logout.

6.5 A prova será de caráter eliminatório e classificatório, sendo composta de 20 (vinte) questões, das seguintes áreas de conhecimento:

PROVAS PARA AS VAGAS DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO	
ÁREA DE CONHECIMENTO	QUESTÕES
Língua Portuguesa	7
Matemática	6
Conhecimentos Gerais (Informática, Raciocínio Lógico e Atualidades)	7

6.6. A resposta de cada questão objetiva deverá ser indicada entre 05 (cinco) alternativas disponíveis, das quais somente uma estará correta.

6.7. O candidato terá 02 (dois) minutos para responder e salvar cada questão.

6.8. A prova on-line não poderá mais ser acessada após sua conclusão.

6.9. Não será realizada a revisão de provas.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. O Processo Seletivo para preenchimento de vagas de estágio de nível médio, técnico e superior compreenderá a seguinte fase:

a) Prova Objetiva: de caráter eliminatório e classificatório, constituída dos seguintes conhecimentos: Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais, sendo atribuído o valor de 01 (hum) ponto para cada questão, totalizando 20 (vinte) pontos.

b) Entrevista: a critério da área de lotação, haverá uma entrevista, presencial ou on-line, para avaliação de habilidades específicas, a fim de verificar a adequação do perfil do candidato às atividades a serem desenvolvidas no estágio.

7.2. Será aprovado para a etapa da entrevista o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de pontos na prova.

7.3. Será automaticamente reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da prova.

7.4. Em caso de empate na classificação, após a correção da prova on line, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) maior idade

b) bolsista PROUNI ou FIES;

c) estiver no semestre mais adiantado do curso.

7.5. Do processo de entrevista ou da seleção para as vagas disponíveis:

7.5.1 O candidato aprovado na 1ª fase, poderá ser convocado para a 2ª fase do processo (Entrevista), que será aplicada pela Fundhas, obedecida à ordem de classificação da Seleção (1ª fase - prova objetiva), sendo que esta etapa poderá abranger entrevista individual, produção escrita, teste prático e/ou dinâmica em grupo. O candidato poderá ou não ser aprovado.

7.5.2 No caso de reprovação na entrevista, o candidato poderá ser encaminhado para uma segunda entrevista, a critério da Fundhas, e, se reprovado novamente, será desclassificado da presente seleção, não cabendo recurso.

8. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. O gabarito será disponibilizado no painel do estudante, localizado no site da Mais Estágios, conforme o cronograma previsto no Anexo II.

8.2. A classificação final da seleção, por curso, em lista de ordem decrescente de classificação das notas obtidas, nos termos deste Regulamento, será publicada no site da Mais Estágios (www.maisestagios.com.br) e nas datas previstas no cronograma do anexo II.

8.3. Será divulgada uma lista de classificação no site da Mais Estágios e a convocação considerará a ordem de divulgação mensal das listagens, bem como a classificação dos candidatos.

8.4. O candidato que se inscrever como deficiente e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital, figurará em lista específica e na listagem de classificação geral com todos os candidatos do processo, na qual constará a indicação de que se trata de candidato com deficiência, conforme disposto no item 5 deste Edital.

8.5. Os candidatos aprovados e não convocados para entrevista permanecerão em cadastro de reserva para preenchimento das vagas que vierem a surgir ou que sejam criadas durante a vigência deste processo seletivo, ocorrendo a convocação de acordo com a necessidade e conveniência da FUNDHAS e não havendo a obrigatoriedade de seu preenchimento.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

9.1. Anteriormente à convocação dos candidatos deste Edital, serão chamados os candidatos remanescentes para o mesmo curso e turno aprovados nos processos seletivos válidos, anteriores a este Edital.

9.2. O primeiro candidato com deficiência será convocado da respectiva lista de classificação, para preencher a décima vaga de estágio ofertada por curso, enquanto o segundo será convocado para a vigésima vaga, o terceiro para a trigésima e assim sucessivamente, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista geral de candidatos

9.3. A convocação para o preenchimento das vagas de estágio será realizada pela Mais Estágios, mediante contato telefônico, mensagem por whatsapp e envio de e-mail ao candidato, informando a convocação para a 2ª fase do processo - entrevista da vaga a ser preenchida.

9.4. É de responsabilidade do candidato manter seus contatos (e-mail e números de telefones) sempre atualizados no cadastro da Mais Estágios.

9.5. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para atender a convocação, manifestando seu interesse na ocupação da vaga, através do envio de um e-mail para atendimento@maisestagios.com.br ou via mensagem de WhatsApp.

9.6. Caso o candidato não manifeste interesse no tempo informado na cláusula acima, seu nome será remanejado para o final da lista de classificação e o candidato com classificação imediatamente posterior será convocado para o preenchimento da vaga.

9.7. O candidato convocado terá 3 (três) dias úteis após a convocação, para “subir” (fazer o upload) a documentação relacionada abaixo, escaneada ou fotografada, no seu cadastro junto a Mais Estágios:

a) Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

b) CPF (não é necessário caso tenha enviado a Nacional de Habilitação - CNH de Motorista ou identidade com o número do CPF);

c) Declaração escolar atualizada.

9.8. O candidato será desclassificado do processo seletivo se:

a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexistente;

b) não for localizado em decorrência de e-mail ou número de telefone desatualizado, incompleto ou incorreto;

c) não responder ao e-mail de convocação no prazo designado de 2 (dois) dias úteis;

d) não enviar a documentação no site no prazo designado de 3 (três) dias úteis;

e) não atender às determinações deste Edital e de seus atos complementares;

f) após sua convocação para admissão e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, não comparecer ao local na data prevista de início do estágio; e

g) mudar de curso ou turno, antes da convocação.

9.9. Durante o período de validade do processo seletivo, o candidato aprovado deverá manter seus dados cadastrais (e-mail, telefone, endereço, curso, ano/ semestre de matrícula, previsão de formatura etc.) atualizados junto à Mais Estágios, através do portal maisestagios.com.br, sob pena de perder a vaga que lhe corresponderia quando da convocação.

9.10. Não será fornecido ao candidato comprovante de classificação no processo seletivo, valendo, para esse fim, as listas divulgadas no portal da Mais Estágios.

9.11. Não há obrigatoriedade da FUNDHAS em convocar os candidatos, visto que o processo seletivo simplificado tem caráter de cadastro de reserva, com várias opções de cursos e somente será utilizado em caso de necessidade.

10. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. O preenchimento das vagas durante o prazo de validade deste processo seletivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, conforme o curso e o turno de estágio disponíveis.

10.2. O candidato aprovado no processo seletivo e convocado para preencher a vaga ingressará na FUNDHAS por meio da celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), no qual estarão estabelecidas as condições para a sua realização, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº 7735/08, de 18 de dezembro de 2008.

10.3. Para liberar a impressão do TCE, o candidato acessará o termo enviado por e-mail, conforme instruções.

10.4. O não envio da documentação do candidato aprovado e classificado, conforme o prazo estabelecido na ocasião da convocação, implicará na automática desistência do estágio e chamada do próximo candidato.

10.5. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para contratação torna a admissão do candidato inválida, eliminando-o definitivamente do processo seletivo.

10.6. Por ocasião da convocação para admissão, é facultado ao candidato aprovado solicitar sua reclassificação para o final da lista, na qual figurará até o fim da validade do processo seletivo.

10.7. A inexistência de afirmativa ou a falsidade de documentos, ainda que verificada posteriormente, implicará na eliminação sumária do candidato.

10.8. Após a formalização do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o candidato deverá abrir uma conta salário em seu nome, em banco indicado pela FUNDHAS, para o recebimento da bolsa-auxílio estágio, sendo a abertura obrigatória para a formalização e início do estágio.

10.9. Caso o candidato não apresente até a data de início do estágio uma conta bancária válida ou não possa abrir uma, poderá ter seu contrato cancelado.

11. DAS CONDIÇÕES, REMUNERAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO

11.1. Quanto às vagas:

Nível	20 horas semanais	30 horas semanais
Médio / Técnico	R\$ 459,13	R\$ 688,71
Superior	R\$ 661,15	R\$ 991,71

11.2. O estagiário terá direito ao auxílio transporte mensal, no valor diário de R\$10,40 (dez reais e quarenta centavos), a ser creditado de acordo com a quantidade de dias úteis no mês, desconsiderando feriados, emendas, recesso e faltas dos estagiários. O crédito acontece diretamente no cartão vale transporte do estagiário, sendo que o valor poderá ser atualizado conforme necessidade.

11.2.1 O auxílio transporte é oferecido aos estagiários que residem acima de 2 km do local do estágio.

11.3. O estagiário terá direito ao vale alimentação:

Valor de alimentação creditado - Estagiários	
20 horas semanais 11 tickets	R\$ 297,00
30 horas semanais 16 tickets	R\$ 432,00

Obs: A tabela acima está com o valor estimado, considerando o mês com 22 dias úteis.

11.3.1. O valor do vale alimentação creditado no cartão varia de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, descontados feriados, emendas, recesso e faltas dos estagiários.

11.4. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundhas, encerrando-se toda e quaisquer relações, tão logo cumprido o estágio.

11.5. O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, exceto para os portadores de necessidades especiais, conforme art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado ou não, a critério da FUNDHAS.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá ter pleno conhecimento das informações previstas neste Edital, na Lei nº 11.788/2008, na Lei Municipal nº 7735/08, na lei 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

13.2. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas expectativa de ser convocado para preencher vaga de estágio, ficando a concretização do ato condicionado à existência ou ao surgimento de vaga durante o período de validade do processo seletivo.

13.3. A convocação dos candidatos ocorrerá em número compatível com a disponibilidade orçamentária, a existência de vagas de estágio livres e a necessidade específica de curso de cada setor com vaga disponível para contratação.

13.4. Caso aprovado, o candidato deverá manter atualizado seu endereço de e-mail e telefone junto à Mais Estágios, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.

13.5. A Mais Estágios e a Fundhas não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida no sistema por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

13.6. Prescreverá em 02 (dois) meses, a contar da data em que for publicada a homologação dos resultados, conforme item 3.3, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a este processo seletivo.

13.7. Eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela Mais Estágios, por meio do e-mail vagas@maisestagios.com.br ou canal do WhatsApp (41 98838-1089)

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Mais Estágios, em conjunto com a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal da Fundhas.

13.9. Fica eleito o Foro da cidade de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regido neste Edital.

São José dos Campos, 15 de janeiro de 2025

São José Carlos Rodrigues de Moura Junior

Diretor Presidente interino

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PARA QUADRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS

NÍVEL	CURSO	HORÁRIO DO CURSO	VAGAS
Superior	Administração e cursos afins (a partir do 1º semestre)*	Matutino	C a d a s t r o Reserva
	Administração e cursos afins (a partir do 1º semestre)*	Noturno	2
	Arquitetura (a partir do 1º ano)	Noturno	Cadastro Reserva
	Comunicação Social (a partir do 1º ano)**	Noturno	1
	Direito (a partir do 6º semestre)	Noturno	1
	Educação Física - Licenciatura Plena, Licenciatura e Bacharelado ou Bacharelado (a partir do 2º ano)	Noturno	3
	Engenharia Civil (a partir do 1º ano)	Noturno	Cadastro Reserva
	Gestão em Recursos Humanos (a partir do 1º semestre)	Noturno	Cadastro Reserva
	Informática (a partir do 1º semestre) ***	Matutino	Cadastro Reserva
	Informática (a partir do 1º semestre) ***	Noturno	Cadastro Reserva
	Pedagogia (a partir do 1º ano)	Matutino	Cadastro Reserva
	Pedagogia (a partir do 1º ano)	Noturno	1

NÍVEL	CURSO	HORÁRIO DO CURSO	VAGAS
Técnico	Técnico Administração (a partir do 1º semestre)	Matutino	Cadastro Reserva
	Técnico Administração (a partir do 1º semestre)	Noturno	Cadastro Reserva
	Técnico Edificações (a partir do 1º semestre)	Noturno	Cadastro Reserva
	Técnico Eletrônica (a partir do 1º semestre)****	Noturno	Cadastro Reserva
	Técnico Eletrônica (a partir do 1º semestre)****	Matutino	Cadastro Reserva
	Técnico Eventos (a partir do 1º semestre)	Noturno	Cadastro Reserva
	Técnico Informática (a partir do 1º semestre)	Noturno	Cadastro Reserva
	Técnico Informática (a partir do 1º semestre)	Matutino	Cadastro Reserva
	Técnico Mecânica (a partir do 1º semestre)	Matutino	Cadastro Reserva
	Técnico Mecânica (a partir do 1º semestre)	Noturno	2
	Técnico Química (a partir do 1º semestre)	Matutino	Cadastro Reserva
	Técnico Química (a partir do 1º semestre)	Noturno	2

NÍVEL	CURSO	HORÁRIO DO CURSO	VAGAS
Médio	Ensino Médio (a partir do 1º ano)	Matutino	Cadastro Reserva
	Ensino Médio (a partir do 1º ano)	Noturno	Cadastro Reserva

(*) Consideram-se como “Administração e cursos afins” os seguintes cursos: Administração de Empresas, Administração Pública, Gestão Empresarial, Gestão de Empresas, Gestão de Negócios, Empreendedorismo e Gestão Pública;

(**) Consideram-se no grupo “Comunicação Social” os seguintes cursos: Jornalismo, Rádio e TV, Publicidade e Propaganda, Publicidade e Marketing, Tecnólogo em Marketing e Bacharel em Marketing.

(***) Consideram-se como “Informática” os seguintes cursos: Análise de sistemas, Ciências da computação, Engenharia da computação, Tecnologia em banco de dados, Engenharia de software, Sistemas de informação, Tecnologia em desenvolvimento de software, Tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas, Tecnologia em desenvolvimento de sistemas para internet, Tecnologia em gestão de sistemas de informação, Tecnologia em gestão da tecnologia da informação, Tecnologia em redes de computadores, Tecnologia em segurança da informação, Bacharelado em informática, Licenciatura em computação, Tecnologia em informática, Análise e desenvolvimento de sistemas, Tecnologia em bancos de dados, Desenvolvimento WEB, Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, Bacharelado em Tecnologia da Informação, Tecnologia em Big Data e Inteligência Analítica

(****) Consideram-se no grupo “Técnico Eletrônica” os seguintes cursos: Eletrônica e Mecatrônica.

Os cursos fora do previsto nesta relação serão avaliados pelo Agente Integrador e validados desde que a grade curricular seja ligada ao “curso base”.

ANEXO II
CRONOGRAMA

Mês	Ações	Horário de Brasília	Data
Todos	Início das inscrições e prova online	A partir das 17h	Primeiro dia do mês.
	Encerramento das inscrições e das provas online	Até às 23h59	Último dia do mês.
	Divulgação do gabarito	A partir das 14h	Quinto dia útil do mês subsequente das inscrições.
	Divulgação do resultado	A partir das 17h	Quinto dia útil após o encerramento das inscrições.

Outros

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

EXTRATO DE INDENIZAÇÃO - PROCESSO Nº 116.101/2024. CREDOR: MARIA JULIA PIRES BARBOSA MARQUES. CPF: 050.140.058-37. OBJETO: pagamento indenizatório referente a quebra de um box em imóvel alugado para abrigar o Conselho Tutelar Centro, no valor de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais). Parecer Jurídico: 188/PCA/DPC/2024. DEFERIMENTO: Antero Alves Baraldo, em 06/12/2024, folha 51.

Secretaria de Proteção ao Cidadão

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, exercendo as competências legais atribuídas pelos incisos I e IV do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, juntamente aos incisos IV e XI do Decreto Municipal nº 18.838/2021, bem como pelas exigências impostas pela Lei Complementar nº 658, de 20 DE setembro de 2022, especialmente em seus artigos 5º, 12 e 15,

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de definir diretrizes claras e objetivas para o Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, em alinhamento com as determinações do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023 e demais legislações vigentes sobre o tema,

CONSIDERANDO os requisitos e orientações estipulados pelas Instruções Normativas da Polícia Federal, que regulamentam a certificação de capacitação técnica no manejo de armas de fogo, delineiam o currículo da disciplina de armamento e tiro para os cursos de formação e capacitação das guardas municipais, e estabelecem normativas para a qualificação em armamento e tiro dessas Instituições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) para os integrantes da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, conforme descrito nesta Portaria e seu Anexo (MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ESTRUTURA CURRICULAR DO ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (EQP) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS),

§1º. O Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) será organizado pela Academia da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos (AGCM- SJC), criada pela Lei Complementar nº 658/2022, e supervisionado em conjunto pelo Comando da Guarda Civil Municipal e pela Secretaria de Proteção ao Cidadão (SEPAC).

§2º Os guardas civis municipais convocados para participar do EQP ficarão disponíveis e subordinados à AGCM-SJC durante o período de instruções.

Artigo 2º - O EQP tem como objetivos:

- I. Aprimorar a eficiência, destreza e competência dos Guardas Civis Municipais em suas funções;
- II. Promover a aplicação do Direito como diretriz em suas missões constitucionais;
- III. Desenvolver e aprimorar habilidades operacionais específicas;
- IV. Oferecer capacitação técnica e física para o uso e manuseio de equipamentos de defesa pessoal, incluindo armas de fogo e de menor potencial ofensivo;
- V. Estabelecer padrões de conduta, postura e atitude, visando à excelência no serviço público;
- VI. Fomentar um perfil profissional voltado para o interesse público e a proteção comunitária.
- VII. A manutenção do porte funcional de arma de fogo.

Artigo 3º - Didaticamente, a estrutura curricular do EQP será dividida em três módulos, totalizando uma carga horária mínima de 80 horas/aula:

- I. Módulo I - Fundamentos Técnicos Operacionais.
- II. Módulo II - Legislação e Documentação Aplicada.
- III. Módulo III - Cursos relacionados com a área de atuação.

§1º Todos os participantes devem obrigatoriamente cursar o Módulo I sendo que a escolha entre o Módulo II ou o Módulo III será determinada pela AGCM-SJC a fim de cumprir a carga horária necessária.

§2º A determinação sobre a opção entre os Módulos II ou III descritos no parágrafo anterior constará em ordem interna da AGCM-SJC.

§3º Os módulos e suas respectivas cargas horárias, objetivos e conteúdos estão descritos no Anexo desta Portaria.

§4º As dispensas de participação do EQP acontecerão nos termos desta Portaria e seu Anexo.

Artigo 4º - A metodologia do curso incluirá aulas expositivas, práticas, dinâmicas em grupo, palestras e visitas, adaptando-se conforme a necessidade dos módulos específicos.

§1º. Poderão ser aplicados testes teóricos e práticos para aferição do desempenho dos alunos.

§2º Em havendo testes nos termos do parágrafo anterior, serão considerados aptos os alunos que atingirem média igual ou superior a 7,00 (sete) pontos nas disciplinas e/ou módulos ministrados.

Artigo 5º - Após a conclusão de cada módulo, será emitido um certificado de participação aos alunos que tiverem sua presença devidamente registrada,

detalhando a carga horária específica de cada disciplina cursada, bem como a carga horária total cumprida.

Artigo 6º - Cursos adicionais/extracurriculares realizados pelos membros da Guarda Civil Municipal alinhados à grade da SENASP (Módulo III) poderão ser computados, nos termos do parágrafo único do art. 8º da LC 658/2022, como horas complementares, até o máximo de 35% da carga horária do EQP, mediante requerimento individual e desde que atendam aos objetivos da Corporação.

Artigo 7º - É ato discricionário da AGCM-SJC a aceitação de diplomas de cursos externos e de disciplinas ou práticas isoladas, ministrados por instituições, órgãos, entidades (Pessoas Jurídicas) ou por pessoas físicas, externos à Guarda Civil Municipal, e que não estejam na grade da SENASP.

§1º - Os critérios para o aceite das situações descritas no caput, observados os limites legais, serão estabelecidos por ordem interna da AGCM-SJC, aprovada pelo Comando da GCM-SJC.

§2º As atividades físicas realizadas no Centro de Treinamento e Capacitação Física (CTCF) poderão ter sua carga horária computada, mediante Ordem Interna do setor competente exclusivamente para abatimento na carga horária da parte prática do EQP, que especificará as condições para utilização dessa carga horária conforme conveniência e oportunidade da Administração.

§3º - Da decisão sobre o aproveitamento das horas, cabe recurso dirigido ao SEPAC, no prazo de dois dias úteis, a contar da data do indeferimento, sendo esta decisão irrevogável.

Artigo 8º - A disciplina de Armamento e Tiro, essencial ao Módulo I e descrita no ANEXO desta Portaria, será estruturada em duas seções principais: Parte Teórica e Parte Prática.

§1º A seção teórica da disciplina poderá ser ministrada através de Ensino a Distância (EaD), utilizando plataformas online oficialmente reconhecidas ou recomendadas pela AGCM-SJC.

§2º Em relação à seção prática, que especifica a quantidade de tiros conforme determinado pelas Instruções Normativas da Polícia Federal, o(a) guarda municipal será considerado(a) habilitado(a) na disciplina ao cumprir rigorosamente com os procedimentos de segurança estabelecidos pelo Instrutor de Armamento e Tiro (IAT).

Artigo 9º - As guardas municipais femininas gestantes terão instruções adaptadas às restrições médicas apresentadas.

§1º Na disciplina de Armamento e Tiro, as gestantes poderão optar por realizar os disparos exigidos por lei, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§2º A guarda municipal poderá solicitar à AGCM-SJC, até o dia 30 de outubro do respectivo ano letivo, a complementação das disciplinas que não pôde realizar devido à gravidez.

§3º As gestantes que não concluírem a parte prática da disciplina com o número de disparos previsto na legislação serão consideradas inaptas no EQP do ano correspondente.

Artigo 10 - Serão considerados aprovados no Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) os guardas civis municipais que cumprirem integralmente a carga horária mínima exigida para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, sem prejuízo das provas teóricas, caso estas sejam aplicadas, conforme disposto no Anexo.

§1º Os instrutores, mediante relatório fundamentado, poderão recomendar à Direção da AGCM a reprovação dos guardas civis municipais, sem prejuízo das ações disciplinares pertinentes, em virtude de:

- I. Recorrente inobservância dos horários estabelecidos para as instruções.
- II. Não cumprimento dos deveres prescritos pela legislação vigente.
- III. Não cumprimento das proibições funcionais estabelecidas.
- IV. Comportamentos inadequados durante as aulas ou nos locais de instrução, tais como:
 - a. O recorrente manuseio de equipamentos eletrônicos particulares sem a autorização do instrutor;
 - b. Falta de decoro com o instrutor ou colegas;
 - c. Interrupções constantes sem a devida relação com o conteúdo abordado;
 - d. Desrespeito às normas de conduta estabelecidas pela AGCM-SJC;
 - e. Manuseio de arma de fogo ou de equipamentos menos letais sem a supervisão ou autorização do instrutor; e
 - f. Atos que interfiram no bom andamento das atividades de aprendizagem.

§2º Os guardas municipais que forem reprovados nos termos do caput e do §1º poderão ser convocados posteriormente para integrarem uma turma de remanescentes que não tenham concluído a carga horária do EQP do ano em curso.

§3º Em atenção ao relatório descrito no §1º, será aberta Averiguação Preliminar, assegurando ao aluno o contraditório e a ampla defesa durante o procedimento.

§ 4º Os casos de dispensa de realização do EQP serão definidos no ANEXO desta Portaria.

Artigo 11 - Nos procedimentos de concessão de novo porte, de renovação de porte de arma ou de habilitação em armas específicas, as disciplinas teóricas e práticas poderão ser ministradas durante o EQP, com a adaptação necessária para complemento de carga horária ou disparos, conforme o caso concreto.

§1º Os processos de renovação ou de habilitação, ela seguirão as diretrizes da Instrução Normativa Nº 111/MJSP-PF/2017, ou de qualquer novo regulamento que venha substituí-la, dividindo-se em:

I. Prova Teórica: Avaliação consistente em questões de múltipla escolha, onde o guarda civil municipal precisará acertar no mínimo 60% dessas questões para ser aprovado, demonstrando conhecimento teórico adequado;

II. Prova Prática: Realizada em estande de tiro, utilizando a arma fornecida pela instituição. Para ser aprovado, o guarda civil municipal precisará ter desempenho mínimo estabelecido pelas normativas da Polícia Federal, de modo a assegurar que o avaliado esteja apto tanto na teoria quanto na prática.

§2º A dispensa do EQP ou a aplicação de disciplinas e carga horária diferenciadas nos casos de concessão de novo porte, de renovação, ou de habilitação em armas de fogo, serão admitidos mediante autorização expressa da Polícia Federal.

Artigo 12 - A estrutura de avaliação, o corpo docente e os procedimentos para avaliação dos instrutores seguirão os critérios estabelecidos pela AGCM-SJC e aprovados pelo Secretário de Proteção ao Cidadão em conjunto com o Comando da GCM-SJC.

Artigo 13 - Ao término de cada EQP, a AGCM-SJC encaminhará, no prazo de cinco dias úteis, uma notificação oficial ao Setor de Credenciamento, com ciência ao Comando da GCM-SJC, informando os nomes dos alunos reprovados e os respectivos motivos, conforme disposto nesta Portaria, para análise e adoção das providências cabíveis.

Artigo 14 - A AGCM-SJC, por meio de sua Coordenação, emitirá, até 15 de novembro de cada ano, uma lista final com os nomes dos alunos que, após o período de recursos, não comprovaram a carga horária mínima ou que foram reprovados no respectivo ano.

Artigo 15 - A AGCM-SJC poderá convocar os alunos reprovados no EQP do ano correspondente para integrar uma turma de remanescentes que não tenham concluído a carga horária do EQP do ano em curso, nos termos do Manual de Procedimentos e Estrutura Curricular do EQP (Anexo).

Parágrafo único. Casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria e de seu ANEXO (MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ESTRUTURA CURRICULAR DO ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (EQP)) serão resolvidos pela Coordenação da AGCM-SJC, com o aval do Comando da GCM-SJC e decisão do(a) Secretário(a) de Proteção ao Cidadão, seguindo as normativas internas e a legislação vigente.

Artigo 16 - Fica revogada a portaria nº 035/SEPAC/2022.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2025.

Rafael Gustavo Batista da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão

ANEXO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ESTRUTURA CURRICULAR DO ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (EQP) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

PRÊAMBULO

O Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), coordenado pela Academia da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos (AGCM-SJC), está fundamentado nos Princípios de Legalidade, Direitos Humanos, Garantias Individuais e Coletivas, Participação Social, e na busca contínua pela excelência no atendimento ao cidadão.

Este curso visa atender aos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023 e legislação complementar, especialmente no que se refere ao porte de arma pelas Guardas Municipais.

CAPÍTULO 1. OBJETIVOS GERAIS

- I. Aprimorar os integrantes da Guarda Civil Municipal para desempenhar com eficiência, destreza e competência as atividades inerentes à função;
- II. Fomentar o uso do Direito como balizador nas missões constitucionais dos guardas;
- III. Desenvolver e resgatar habilidades focadas na área operacional;
- IV. Capacitar tecnicamente e fisicamente no uso e manuseio de equipamentos de defesa pessoal, armas de fogo e armas de menor potencial ofensivo;
- V. Padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal, visando a prestação de um serviço de qualidade;
- VI. Desenvolver o perfil profissional dos guardas, voltado para o interesse público.
- VII. A manutenção do porte funcional de arma de fogo.

CAPÍTULO 2. DO CURSO

Estrutura Curricular: O EQP será estruturado em 3 Módulos, com uma carga horária total **mínima de 80 horas/aula**. O participante deve cursar o Módulo I obrigatoriamente, e o Módulo II ou Módulo III para completar a carga horária exigida.

Público-Alvo: Todo efetivo da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos.

Metodologia: O curso poderá ser desenvolvido através de aulas expositivas, práticas, dinâmicas em grupo, palestras e visitas.

Avaliação e Condições de Aprovação: O participante será considerado apto e receberá aprovação ao demonstrar o cumprimento integral da carga horária mínima, conforme determinado pela legislação aplicável e estipulado pela Portaria que rege o Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), assim como pelo cumprimento das disposições deste manual.

Período de aplicação: Para fins do EQP, o ano letivo é definido como o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Especialmente entre 16 de novembro e 31 de dezembro, poderão ser realizadas instruções extraordinárias e oferecidas oportunidades para a regularização de pendências, conforme planejamento da AGCM-SJC e decisão do Comando da GCM-SJC.

Em relação aos procedimentos de renovação ou de habilitação, as disciplinas teóricas e práticas poderão ser ministradas durante o EQP, com a adaptação necessária para complemento de carga horária ou disparos, conforme o caso concreto, nos termos das normativas da Polícia Federal.

2.1. DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS E NECESSIDADES DAS TURMAS:

I. Capacidade por Turma: Cada turma será composta por no mínimo 12, podendo ter no máximo 16 Guardas Civis Municipais. Esta estrutura é projetada para otimizar a qualidade do ensino e permitir uma atenção mais focada a cada participante.

II. Quantidade de Turmas: Para garantir que o efetivo total da Guarda Civil Municipal (GCM) atenda à obrigação de completar as 80 horas/aula do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), prevê-se a formação de aproximadamente 22 turmas. Essa estimativa assegura que todos os membros da GCM tenham a oportunidade de passar por essa capacitação essencial, mantendo-se prontos e operacionalmente eficientes.

III. Recursos Materiais Necessários: Para facilitar um aprendizado eficaz e interativo, os seguintes recursos materiais poderão ser disponibilizados:

- **Data Show:** Para apresentações visuais e demonstrações digitais.
- **Quadro Branco com caneta:** Para anotações e ilustrações explicativas durante as aulas.
- **Legislação:** Conjunto de documentos e textos legais relevantes para consulta e estudo.
- **Tatame:** Para práticas de defesa pessoal e exercícios físicos, se houver.
- **Equipamentos de Prática:** Tonfas, algemas e bastões retráteis, essenciais para treinamento em técnicas de contenção e defesa pessoal.
- **Disponibilização de Material Didático e Recursos de Mídia:** Diante de limitações de recursos ou especificidades da disciplina, o conteúdo pedagógico será disponibilizado em apostilas, que podem ser tanto impressas quanto eletrônicas ou através de vídeo-aulas.

- **Viaturas:** Para participação e utilização dos alunos em instruções práticas.

Início de Vigência: Este manual com toda a estrutura curricular do EQP entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO 3. DOS MÓDULOS**3.1. MÓDULO I - FUNDAMENTOS TÉCNICOS OPERACIONAIS.**

O Módulo I é obrigatório a todos os guardas municipais e seu conteúdo é eminentemente prático, compondo 65% (sessenta e cinco por cento) da carga horária total do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP).

O conteúdo pertinente a este módulo será extraído da Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais, Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP, que será disposta adequadamente às divisões abaixo:

MÓDULO I - FUNDAMENTOS TÉCNICOS OPERACIONAIS	CARGA HORÁRIA (H)
ARMAMENTO E TIRO	10
TÉCNICAS OPERACIONAIS	40
TOTAL	50

As atividades deste módulo serão realizadas em ambientes diversos, como salas de aula, campos ao ar livre, estande de tiro (CTO-GCM) e outros espaços adequadamente equipados para atender às necessidades específicas de cada disciplina.

Particularmente, as sessões de Armamento e Tiro, que conjugam elementos teóricos e práticos - destacando-se as práticas de manuseio seguro, limpeza e manutenção, serão conduzidas preferencialmente no estande de tiro (CTO-GCM) ou em locais que ofereçam a segurança requerida pela natureza da disciplina, visando assim reduzir riscos e prevenir incidentes.

Em relação à instrução prática de tiro em estande, esta atividade impõe a execução de ao menos 50 disparos utilizando as armas fornecidas pela Guarda Civil Municipal, sob a supervisão do Instrutor de Armamento e Tiro (IAT). Esta exigência está em conformidade com os padrões estabelecidos pela Polícia Federal para a disciplina de armamento e tiro, integrante do Estágio Anual de Qualificação Profissional.

A carga horária das atividades físicas realizadas no Centro de Treinamento e Capacitação Física (CTCF) poderá ser computada, mediante Ordem Interna do setor competente, exclusivamente para abatimento na carga horária da parte prática do EQP, que especificará as condições para utilização dessa carga horária conforme conveniência e oportunidade da Administração.

3.2. MÓDULO II - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO APLICADA.

Este módulo, puramente teórico, constitui 35% da carga horária total do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), assim disposto:

MÓDULO II - GUARDA MUNICIPAL E SEGURANÇA PÚBLICA	CARGA HORÁRIA (H)
LEGISLAÇÃO, DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA	30
DESENVOLVIMENTO INTEGRAL PARA ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	

¹ Art. 3º, §7º e ANEXO I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 111/MJSP-PF/2017.

² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Segurança Pública (SENASP). Brasília, 2019.

5.3. QUADRO COMPARATIVO:

Adiante, tem-se um quadro comparativo atualizado entre as situações de Concessão, Manutenção e Renovação do porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme análise sistemática da legislação vigente.

Situação	Definição	Fundamentação Legal	Carga Horária da Disciplina Armamento e Tiro ¹	Currículo da Disciplina Armamento e Tiro ²
CONCESSÃO DO PORTE	Conforme IN nº 201-DG/PF/2021 e Portaria nº09-CGSP/DIREX, é o processo inicial para obtenção do porte de arma de fogo. <u>Inclui avaliação Psicológica.</u>	Decreto 11.615/2023: art. 59 IN nº 201-DG/PF/2021: Art. 40 e 42 Portaria nº 9-CGSP/DIREX: Art. 1º	Pistolas: 100h, 280 disparos. Revólver: 60h, 120 disparos. Automát.: 60h, 120 disparos 65% de conteúdo prático. Omissão quanto ao EaD.	Portaria nº 9-CGSP/DIREX/PF/DF (Art. 1º): o currículo inclui aspectos legais, manuseio e segurança, técnicas de tiro, e avaliações teórica e prática.
RENOVAÇÃO DO PORTE	Processo para revalidar o porte de arma de fogo ao final de seu período de validade. <u>Inclui avaliação Psicológica.</u>	IN nº 201-DG/PF/2021: Art. 42, III; Art. 43, §6º e 7º	Possibilidade de utilizar o certificado do EQP, ajustando-se a carga horária da Disciplina de Armamento e Tiro.	Portaria Nº 9-CGSP/DIREX/PF/DF (Art. 13): Semelhante à manutenção, com ênfase na avaliação da capacidade técnica (teórica e prática), conforme ANEXO I da IN nº 111/17-DG/PF, item 2.2.3. Possibilidade de reutilização de laudos psicológicos e técnicos ³
MANUTENÇÃO DO PORTE	Participação no EQP para assegurar a competência contínua.	Decreto 11.615/2023: Art. 59, §3º Portaria nº 9- CGCSP/DIREX/PF/DF/2022: Art. 16, §1º IN nº 201-DG/PF/2021: §6º do artigo 43 c/c art. 42, III	Das 80h totais, 10h específicas para armamento e tiro. 50 disparos entre as armas institucionais da Guarda Municipal. Possibilidade EaD (teórico)	Portaria nº 9-CGSP/DIREX/PF/DF (Art. 13): Focado em atualização e capacitação continuada. (Teoria e Prática definidos Pela Instituição)

¹ A Proporção determinada para as cargas horárias é de 65% para conteúdo prático e 35% para conteúdo teórico, conforme PORTARIA Nº 9-CGSP/DIREX/PF/DF: Art. 1º, §1º - art. 2º, §2º e art. 3º, §1º

² Para o conteúdo **teórico** do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) admite-se a modalidade **EaD**: Art. 13, I da PORTARIA Nº 9-CGSP/DIREX/PF/DF.

³ Os laudos de aptidão psicológica e técnica de guardas municipais, feitos durante o acordo de cooperação técnica, podem ser reutilizados em processos **de renovação** por até um ano da data de aplicação ou mediante atestado da instituição, conforme modelo definido pelo coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos.

EQP: Estágio Anual de Qualificação Profissional.

Obs.: Quanto ao procedimento de Habilitação em armas longas, as normativas são **omissas quanto à possibilidade de EaD para a parte teórica.**

Procedimentos diferentes dos estabelecidos neste manual só serão adotados mediante autorização expressa da Polícia Federal.

CAPÍTULO 6. SOBRE O CORPO DOCENTE

O processo seletivo de instrutores relativamente ao Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) segue as diretrizes da AGCM-SJC, instituída pela **Lei Complementar Nº 658/2022**, sob a supervisão da Secretaria de Proteção ao Cidadão. A coordenação da Academia é responsabilidade de um Inspetor Regional e um Inspetor, ambos membros efetivos da Corporação, garantindo assim a integração e alinhamento com as necessidades e valores da Guarda Civil Municipal.

O artigo 4º da referida Lei Complementar dispõe que a função docente pode ser desempenhada tanto por servidores internos da Guarda Civil Municipal quanto por especialistas externos à corporação. Esses últimos podem ser incorporados ao quadro docente através de um convite formalizado pelo(a) Comandante da Guarda Civil Municipal, com a subsequente aprovação do(a) Secretário(a) de Proteção ao Cidadão. Para serem considerados para a função, todos os instrutores, sejam internos ou externos, devem demonstrar qualificações e competências específicas na área do conhecimento da disciplina que pretendem lecionar.

6.1. AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE DOS INSTRUTORES.

Ao final de cada curso, os instrutores serão avaliados pelos alunos por meio de pesquisas de satisfação. Essa avaliação é crucial para garantir a qualidade contínua do ensino e a eficácia pedagógica.

Quanto à performance do instrutor, os critérios para a avaliação incluem, mas não se limitam:

- I. Conhecimento e domínio do assunto desenvolvido;
- II. Facilidade de comunicação e relacionamento com o grupo; e
- III. Capacidade de incentivar a troca de experiências e o conhecimento;

Quanto ao conteúdo programático escolhido, os critérios para a avaliação incluem, mas não se limitam:

- I. a aplicabilidade no cotidiano (necessidades profissionais); e
- II. a compreensão dos objetivos de cada disciplina.

CAPÍTULO 7. DAS DISPENSAS DE PARTICIPAÇÃO DO EQP

7.1. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO ESPECÍFICOS PARA A EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL AOS NÍVEIS II E III DA CARREIRA; CURSOS EXTRACURRICULARES.

a. Se os cursos de aperfeiçoamento (art. 13, IV da LC 658/2022) para promoções aos níveis II e III do plano de carreira incorporarem a disciplina de Armamento e Tiro, conforme as mesmas diretrizes do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), o guarda municipal estará dispensado de participar do EQP naquele ano, desde que a carga horária total do Curso de Capacitação Técnica atenda ou ultrapasse o requisito mínimo imposto pela legislação para o Estágio. Caso o curso não inclua a disciplina de Armamento e Tiro, a carga horária poderá ser aproveitada nos termos e limites das normativas vigentes.

b. Os guardas civis municipais serão dispensados do curso EQP caso realizem os cursos descritos no art. 13 da LC 658/2022, bem como de outros extracurriculares que incluam, no mínimo, 50 disparos de arma de fogo e abranjam a grade curricular equivalente à estabelecida pela AGCM-SJC.

7.2. GESTANTES, DISPENSAS MÉDICAS POR ACIDENTES OU DOENÇAS RELACIONADAS OU NÃO COM O TRABALHO E MOTIVOS PARTICULARES.

Ainda não há previsão normativa para exceções ao cumprimento integral do EQP. Desse modo, se um Guarda Municipal não apresentar a carga horária mínima exigida pela legislação, seja por qual motivo for, bem como não cumprir com as exigências da Polícia Federal sobre o tema, o procedimento para suspensão do porte de arma de fogo deve ser iniciado.

Em atenção à legislação vigente, bem como pelas orientações da Polícia Federal, as guardas municipais gestantes não estão dispensadas do EQP, tendo as ministrações nos termos do item 7.3 deste manual.

7.3. DO EFETIVO FEMININO.

As guardas gestantes terão suas instruções adaptadas conforme as restrições médicas apresentadas. Em relação à disciplina de Armamento e Tiro, as gestantes poderão optar, mediante assinatura de termo de responsabilidade, por realizar os disparos com munição real em armas semiautomáticas ou de repetição.

Caso optem por não realizar a prática de tiro, não concluirão o Estágio referente ao ano em questão. Até o término do ano letivo, a guarda municipal gestante poderá solicitar à AGCM-SJC a complementação das disciplinas que não pôde realizar devido à gravidez. No entanto, se ao final do ano letivo a gestante não tiver completado a carga horária mínima exigida pelo EQP, será considerada inapta para o Estágio no ano correspondente.

CAPÍTULO 8. DOS MOTIVOS E DOS EFEITOS DA REPROVAÇÃO NO EQP.

Além do não cumprimento da carga horária mínima, será considerado reprovado no EQP o guarda municipal que, durante a instrução da disciplina prática de Armamento e Tiro, não seguir rigorosamente os procedimentos de segurança ministrados pelo IAT.

Os instrutores, mediante relatório fundamentado, poderão recomendar à Direção da AGCM-SJC a reprovação dos guardas civis municipais, sem prejuízo das ações disciplinares pertinentes, em virtude de:

- I. Recorrente inobservância dos horários estabelecidos para as ministrações.
- II. Não cumprimento dos deveres prescritos pela legislação vigente.

- III. Não cumprimento das proibições funcionais estabelecidas.
- IV. Comportamentos inadequados em sala de aula, tais como:
- O recorrente manuseio de equipamentos eletrônicos particulares sem a autorização do instrutor;
 - Falta de decoro com o instrutor ou colegas;
 - Interrupções constantes sem a devida relação com o conteúdo abordado;
 - Desrespeito às normas de conduta estabelecidas pela AGCM-SJC;
 - Manuseio de arma de fogo ou de equipamentos menos letais sem a supervisão ou autorização do instrutor; e
 - Atos que interfiram no bom andamento das atividades de aprendizagem.

Esses guardas aguardarão nova convocação da AGCM para compor turma de remanescentes que não concluíram a carga horária do EQP do ano vigente, conforme calendário estabelecido mediante conveniência e oportunidade.

Os guardas municipais que forem reprovados no EQP nos termos deste capítulo poderão ser convocados posteriormente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, para integrar uma turma de remanescentes que não tenham concluído a carga horária do EQP do ano em curso.

Ao término de cada EQP, a AGCM-SJC encaminhará, no prazo de cinco dias úteis, uma notificação oficial ao Setor de Credenciamento, com ciência ao Comando da GCM-SJC, informando os nomes dos alunos reprovados e os respectivos motivos, conforme disposto nesta Portaria, para análise e adoção das providências cabíveis.

A AGCM-SJC, por meio de sua Coordenação, emitirá, até 15 de novembro de cada ano, uma lista final com os nomes dos alunos que, após o período de recursos, não comprovaram a carga horária mínima ou que foram reprovados no respectivo ano. O Comando da Guarda enviará à Polícia Federal, até o segundo mês de cada ano, uma lista dos guardas municipais que concluíram com êxito e dos inaptos no Estágio de Qualificação Profissional do ano anterior. Entre 16 de novembro e 31 de dezembro, poderão ser realizadas instruções extraordinárias e oferecidas oportunidades para a regularização de pendências, conforme planejamento da AGCM-SJC e decisão do Comando da GCM-SJC. Serão considerados aprovados no Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) os guardas civis municipais que comprovarem a carga horária mínima para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente ao EQP, cumprindo-se o requisito para manutenção do porte funcional de arma de fogo. O §2º do art. 44 da IN nº 201-DG/PF/2021 estabelece: "a reprovação no Estágio de qualificação profissional, conforme previsto no §3º do art. 40 desta Instrução Normativa, configura hipótese de cassação do porte de arma de fogo do guarda municipal".

CAPÍTULO 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cabe fazer a distinção entre o Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) e os procedimentos de CONCESSÃO e RENOVAÇÃO de PORTE de arma. O quadro comparativo no item 5.3 ilustra essa diferença de forma clara.

Enquanto a CONCESSÃO e a RENOVAÇÃO (e Habilitação) de porte regulam a autorização para o porte funcional de arma de fogo, com a aplicação obrigatória de avaliações teóricas e práticas conforme normativas da Polícia Federal, o EQP é um curso de capacitação continuada que não exige necessariamente avaliações teóricas e práticas, inclusive para a disciplina de Armamento e Tiro. A AGCM-SJC, seguindo as diretrizes de sua Lei Complementar de criação, (LC nº 658/2022) adotará as técnicas mais atualizadas de treinamento, priorizando eficiência e operacionalidade. Caso seja adotada a realidade virtual, a Guarda Civil Municipal sempre buscará as tecnologias mais avançadas que simulem fielmente a prática de tiro.

Casos omissos neste MANUAL de procedimentos serão resolvidos pela Coordenação da AGCM-SJC, em conjunto com o Comando da GCM-SJC e decisão do(a) Secretário(a) de Proteção ao Cidadão, de acordo com as normas internas da instituição e legislação vigente.

Qualquer alteração neste MANUAL de procedimentos deverá ser proposta pela Coordenação da AGCM-SJC ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos docentes ativos.

Este MANUAL de procedimentos se aplica a todos os alunos matriculados no curso a partir do dia subsequente à sua publicação, sem prejuízo da aplicação de normas mais favoráveis previstas em regulamentos anteriores aos alunos já matriculados.

A AGCM-SJC se reserva ao direito de, a qualquer momento, realizar ajustes neste MANUAL de procedimento para atender a novas demandas educacionais ou adequações legais, garantindo sempre a comunicação prévia aos envolvidos e a manutenção da qualidade e integridade do curso.

GLOSSÁRIO

1. **Academia da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos (AGCM-SJC):** Instituição responsável pelo treinamento e qualificação dos guardas civis municipais, criada pela Lei Complementar nº 658/2022.
2. **Aluno:** Servidor da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos ou de outra instituição externa que participa de instruções sob a responsabilidade da AGCM-SJC.

3. **Carga Horária Mínima:** Tempo mínimo de treinamento necessário para completar o Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), definido em 80 horas/aula para o ano corrente.
4. **Cassação do Porte de Arma:** Medida administrativa que revoga o direito de portar armas e exige o recolhimento imediato do armamento de guardas civis municipais reprovados no EQP. Essa decisão, notificada à Polícia Federal, impede o uso de armas para atividades profissionais e pessoais.
5. **Concessão, Manutenção e Renovação do Porte de Arma:** Procedimentos que regulam a autorização para porte funcional de arma de fogo pelos guardas civis municipais, abrangendo avaliações teóricas e práticas.
6. **Dispensas do EQP:** Situações específicas em que os guardas civis municipais, mediante autorização expressa, podem ser dispensados da participação no EQP.
7. **Ensino a Distância (EaD):** Metodologia de ensino permitida para a parte teórica do EQP, utilizando plataformas online oficialmente reconhecidas pela AGCM-SJC.
8. **Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP):** Treinamento anual, obrigatório por lei, destinado aos integrantes da GCM-SJC, visando aprimorar habilidades operacionais, promover o uso do Direito como guia, estabelecer padrões de conduta e manutenção do porte funcional de arma de fogo.
9. **Guarda Civil Municipal de São José dos Campos (GCM-SJC):** Corpo de agentes de segurança municipal responsável por manter a ordem e a segurança pública no município em sua área de atuação.
10. **Instrutor:** Pessoa responsável por ministrar aulas, treinamentos ou seminários aos alunos do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP).
11. **Instrutor de Armamento e Tiro (IAT):** Profissional autorizado pela Polícia Federal, responsável pelo treinamento e supervisão das atividades de armamento e tiro, assegurando a segurança durante toda a prática.
12. **Manuseio Seguro:** Prática de segurança para armamento e tiro, que inclui procedimentos para limpeza e manutenção de armas.
13. **Módulos do EQP:**
 - **Módulo I - Fundamentos Técnicos Operacionais:** Componente obrigatório, focado em conteúdo prático, incluindo armamento e tiro, com carga horária total de 50 horas.
 - **Módulo II - Legislação e Documentação Aplicada:** Módulo teórico, cobrindo legislação, doutrina, jurisprudência e procedimentos administrativos, com carga horária total de 30 horas.
 - **Módulo III - Cursos Relacionados com a Área de Atuação:** Módulo opcional, que inclui cursos relacionados às funções da Guarda Civil Municipal - com carga horária complementar.
14. **Provas Teórica e Prática:** Avaliações necessárias para comprovar a qualificação dos guardas civis municipais, parte do processo de renovação ou habilitação do porte de arma.
15. **Reprovação no EQP:** Ocorre quando um guarda civil municipal não cumpre a carga horária mínima ou desrespeita as normas de conduta do Estágio Anual de Qualificação Profissional. A reprovação pode levar à cassação do porte funcional de arma de fogo.
16. **Secretaria de Proteção ao Cidadão:** Órgão do governo municipal responsável pela supervisão e coordenação da Guarda Civil Municipal e outros serviços de segurança pública. Na data da publicação do manual é denominada como Secretaria de Proteção ao Cidadão (SEPA).
17. **Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP):** Órgão responsável por regulamentar a formação e capacitação das guardas municipais em todo o Brasil.

ÍNDICE REMISSIVO

Preâmbulo - Introdução e fundamentação legal.

Capítulo 1: Objetivos Gerais - Finalidades do EQP e perfil profissional esperado. **Capítulo 2: Do Curso** - Estrutura curricular, público-alvo, metodologia e avaliação. **Capítulo 3: Dos Módulos.**

- Módulo I: Fundamentos Técnicos Operacionais;
 - Módulo II: Legislação e Documentação Aplicada;
 - Módulo III: Cursos Relacionados com a Área de Atuação;
- >>Funcionamento do Módulo III.

Capítulo 4: Das Avaliações - Critérios de aprovação e metodologia de avaliação. **Capítulo 5: Do Aproveitamento do EQP na Renovação, Habilitação e Concessão de Novo Porte.**

- Aproveitamento do EQP para Renovação de Porte;
- Aproveitamento do EQP para Concessão de Novo Porte;
- Quadro Comparativo entre Concessão, Renovação e Manutenção.

Capítulo 6: Sobre o Corpo Docente - Seleção, requisitos e avaliação de instrutores; Avaliação da Performance dos Instrutores.

Capítulo 7: Das Dispensas de Participação do EQP - Cursos de Aperfeiçoamento e Extracurriculares; Gestantes, Dispensas Médicas e Motivos Particulares; Do Efetivo Feminino.

Capítulo 8: Da Cassação do Porte por Reprovação no EQP - Condições e efeitos da reprovação.

Capítulo 9: Disposições Finais - Casos omissos, alterações e aplicação do manual. **Glossário** - Definições e termos utilizados no documento.